

EDITAL 02/2020

DIVULGA O REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2020-1 PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA FACULDADE FADENORTE

O Digníssimo Senhor Diretor da Faculdade Fadenorte, observando o regimento da Instituição e considerando a inclusão social e a promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial, de acordo com a viabilidade orçamentária e acadêmica da Faculdade baixa o seguinte:

EDITAL

Art. 1º Fica divulgado, conforme anexo o Regulamento do PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE do primeiro semestre letivo de 2020 para os cursos de graduação presenciais da Faculdade Fadenorte.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São Francisco, 12 de Setembro de 2019.

Acácio Vieira da Costa

Anexo ao Edital 1/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

PROSIE

Por meio do seu Programa Social a Faculdade Fadenorte estará oferecendo 160 bolsas de 40% de desconto para os seus cursos de graduação.

A EDUCAÇÃO VERDE NORTE LTDA - FADENORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.419.530/0001-98, localizada na Avenida Astolfo Caetano, nº 845 Centro CEP 39.300-000, São Francisco-MG, torna público o Regulamento do Programa Social de Incentivo ao Estudante, que tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo de acordo com a viabilidade orçamentária e acadêmica da Faculdade, a ser realizado para ingresso no primeiro semestre de 2020 para os cursos de graduação presenciais relacionados no Anexo I, conforme calendário descrito no Anexo II.

O **PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE** tem validade de concurso para ingresso nos cursos de graduação relacionados no Anexo I no primeiro semestre de 2020, conforme previsto no Edital Fadenorte do Vestibular 2020/1 e consiste na concessão de bolsas de estudo:

I. 120 bolsas de 40% de desconto para os seus cursos de graduação por mérito, de acordo com a classificação em cada Curso;

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderá participar do Programa Social de Incentivo ao Estudante e será elegível à premiação o candidato:

- a) não portador de diploma de curso superior;
- b) que tenha concluído o ensino médio até o final do segundo semestre do ano de 2019;
- c) deverá curtir e seguir a Faculdade Fadenorte nas redes sociais (Facebook, Instagram, dentre outras) até a data do vestibular;
- d) deverá marcar 12 amigos na postagem que divulga esta campanha para auxiliar a visibilidade das informações da Campanha e da Faculdade, até a data de realização do vestibular;

1.2. A nota obtida no Vestibular será utilizada para concorrer às bolsas do Programa Social de Incentivo ao Estudante e para ingresso nos cursos de graduação

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O participante deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico www.fadenorte.com.br, e proceder ao preenchimento das informações solicitadas no formulário online no período de **27 de Setembro a 29 de Novembro de 2019**.

2.2. Ao inscrever-se, o participante deverá optar pelo ingresso em um dos cursos relacionados no Anexo I.

3. DAS PROVAS

3.1. O Programa Social de Incentivo ao Estudante será realizado por meio da aplicação das provas do vestibular, que possui caráter eliminatório e classificatório, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

3.2. Será desclassificado o candidato que:

- a) não realizar a prova;
- b) obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos.

3.3. As provas serão realizadas **no dia 07/12/2019** no horário de 14:00 às 18:00 (horário oficial de Brasília-DF), tendo, portanto, duração total de 4 horas.

3.4 As provas serão composta de um caderno com 20 questões fechadas de Conhecimentos Gerais e Atualidades, e uma Redação.

3.5. O participante deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) antes do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e do documento de identidade original com foto.

3.6. A prova será feita de forma individual, sendo vedada qualquer comunicação e consulta pelo participante. Durante sua realização, somente será permitido o uso de caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta preta, sendo vedado ao participante fazer uso de lápis, borracha, régua, livros, manuais impressos, folhas, anotações, entre outros, e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods, gravadores, pen drives, mp3 ou similares, relógio, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. É igualmente vedado ao participante utilizar, durante a realização das provas, óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares. É, finalmente, vedado ao participante portar armas de qualquer espécie.

3.7. Será automaticamente eliminado o participante que:

- a) se valer de meios fraudulentos na inscrição ou durante a realização das provas;
- b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- d) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação descrito no item 3.6;
- e) estiver portando armas de fogo ou brancas;
- f) se ausentar da sala de prova levando consigo a prova e/ou a folha de respostas.

3.8 Candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico.

4. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO

4.1. A prova do Vestibular que atende ao Programa Social de Incentivo ao Estudante será aplicada no seguinte endereço da Fadenorte.

Fadenorte São Francisco

Avenida Astolfo Caetano, nº 845 Centro CEP 39.300-000, São Francisco-MG.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1. O resultado final do Programa Social de Incentivo ao Estudante será divulgado no dia **16/12/2019, no site www.fadenorte.com.br, em consonância com o resultado do vestibular.**

5.2. Em caso de empate no número total de pontos, terá prioridade:

- a) o candidato com maior pontuação na prova de questões fechadas;
- b) o candidato mais velho,
- c) o candidato com o menor número de inscrição.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Caso os candidatos contemplados não estejam enquadrados nas condições do item 1.1, ou abram mão do benefício, ou não efetivem a matrícula no período determinado, fica estabelecido que a premiação NAO será atribuída aos demais aprovados, ficando restrita as apenas aos aprovados dentro do limite estabelecido para cada curso conforme anexo III deste edital seguindo a ordem de classificação.

6.2. A bolsa de estudos prevista não abrange eventuais disciplinas em horário especial, em período especial, em Regime Especial de Dependência, disciplinas de enriquecimento curricular ou disciplinas e/ou cursos de extensão e reprovações, nem abrange os demais serviços especiais da Fadenorte tais como: exame de proficiência, avaliação de suficiência, taxas de requerimento de matrícula fora de prazo e/ou qualquer outro tipo de taxa e emolumentos cobrados pela Fadenorte, cujos valores estão previstos em portarias e comunicados, de acordo com as normas internas da Instituição.

6.3. O benefício não é acumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Fadenorte exceto FIES 50%.

6.4. O valor da mensalidade com desconto de 40% é válido para pagamento até o dia 10 de cada mês

6.5. As bolsas ofertadas são limitadas à quantidade informada no Anexo III e sujeitas à formação de turmas.

6.6. Para fazer jus à bolsa oferecida neste Programa o acadêmico não poderá possuir débito com a Faculdade.

6.7. Em nenhuma hipótese a Fadenorte assume a obrigação de concessão do benefício em caráter irrestrito a todos os cursos, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

6.8. A bolsa de estudos a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

6.9. Para a manutenção da bolsa de estudos:

- a) O acadêmico deverá alcançar nota mínima de 80% de aprovação em cada uma das disciplinas de cada período.
- b) O não alcance do resultado, conforme exposto na Alínea “a” deste artigo, culminará em suspensão da bolsa para o período seguinte, ficando sua reativação condicionada ao atingimento da nota determinada (80% de aproveitamento em todas as disciplinas) e valendo apenas para o período subsequente.
- c) Em caso de reprovação em 1 ou mais disciplinas a bolsa será cancelada de modo definitivo e irretratável.

d) A realização e/ou renovação da matrícula deverá ser realizada sempre nos prazos estipulados no calendário escolar da Fadenorte, caso não seja efetuada, a bolsa será cancelada.

6.10. O acadêmico poderá ainda, perder a concessão bolsa de estudos nos seguintes casos:

- a) transferência para outra IES;
- b) transferência para outro curso da Fadenorte, não contemplado neste regulamento;
- c) desistência do curso;
- d) cancelamento de matrícula.

6.11. Ao participar deste Programa Social de Incentivo ao Estudante, nos termos deste Regulamento, os ganhadores estarão automaticamente autorizando, por si, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seus nomes, voz e de sua imagem em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, ou em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors e na Internet, no território nacional, para a ampla divulgação da conquista dos prêmios.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Fadenorte, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, se julgar necessário, poderá alterar as regras constantes deste regulamento, bem como realizar alterações em datas, mediante comunicação pública de tais mudanças no site www.fadenorte.com.br.

7.2. A inscrição do participante implicará na aceitação das normas do Programa Social de Incentivo ao Estudante, contidas nos comunicados, neste Regulamento, nas provas e em outros documentos a serem divulgados.

7.3. É de inteira responsabilidade do participante acompanhar a publicação de todos os atos, editais, regulamentos e comunicados referentes ao Programa Social de Incentivo ao Estudante divulgado na internet, no endereço eletrônico www.fadenorte.com.br.

7.4. Poderá haver, a critério da Fadenorte, interrupção, suspensão ou cancelamento do Programa Social de Incentivo ao Estudante e da premiação, devendo, neste caso, ser realizada a devida divulgação da informação no site www.fadenorte.com.br, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes e/ou aos eventuais terceiros prejudicados.

7.5. O presente Regulamento poderá ser alterado e o Programa Social de Incentivo ao Estudante suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da Fadenorte e que comprometa a realização do Programa de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

7.6. Os inscritos no Programa Social de Incentivo ao Estudante que não foram contemplados pelas bolsas poderão efetivar a matrícula, na condição de pagantes, na secretaria acadêmica da Faculdade, até o dia 30/01/2020, desde que haja vaga remanescente para o curso e turno da inscrição original.

7.7. A participação no Programa Social de Incentivo ao Estudante acarreta aos participantes a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

7.8. Eventuais dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste regulamento serão julgadas e decididas pela Fadenorte, cujas decisões serão soberanas e irrecuráveis.

São Francisco, 12 de Setembro de 2019.

Acácio Vieira da Costa

**ANEXO I – CURSOS CONTEMPLADOS COM AS BOLSAS DE ESTUDO DO
PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2020-2**

CURSO	GRAU	DURAÇÃO	TURNO
Direito	Bacharelado	10 semestres	Noturno
Engenharia Civil	Bacharelado	10 semestres	Noturno
Educação Especial	Licenciatura	8 semestres	Noturno
Processos Gerenciais	Tecnológico	5 semestres	Noturno

**ANEXO II – CALENDÁRIO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO
ESTUDANTE 2020-1**

DATA	EVENTO
27/09 a 29/11/2019	Período de inscrição.
03/12/2019	Prazo final para pagamento das inscrições
04/12/2019	Homologação das inscrições
07/12/2019	Aplicação das provas do vestibular tradicional
12/12/2019	Resultado preliminar das provas
13/12/2019	Prazo para interposição de recursos
16/12/2019	Resultado dos recursos interpostos
16/12/2019	Resultado final do vestibular tradicional
18/12/2019 à 10/01/2020	Prazo para matrículas
03/02/2020	Início do período letivo

ANEXO III – QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2020-1, DISTRIBUÍDAS POR CURSO

CURSO	GRAU	TURNO	QUANTIDADE DE BOLSAS
Direito	Bacharelado	Noturno	10 Bolsas
Engenharia Civil	Bacharelado	Noturno	70 Bolsas
Educação Especial	Licenciatura	Noturno	70 Bolsas
Processos Gerenciais	Tecnológico	Noturno	10 Bolsas